

encontra-se fundamentada no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais possui diversos veículos, os quais são usados nas atividades fins e programas desenvolvidos pela referida pasta, entre esses veículos figuram 2 veículos do tipo SPIN, CHEVROLET, ANO 2019, os quais estão em garantia e necessitam da revisão de 60.000 km junto ao fornecedora original das peças, uma vez que essa condição é indispensável para vigência da garantia.

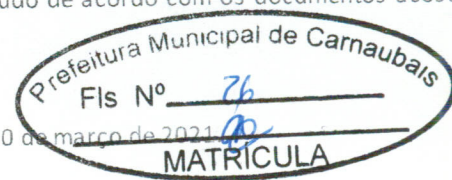
Dessa forma, verificada a necessidade da realização da revisão dos veículos acima referidos, bem como considerando os *Princípios da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público*, foi verificado a necessidade de realizar-se a **contratação de Pessoa Jurídica especializada FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS DA MARCA CHEVROLET, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAUBAIS** junto à empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.536.641/0001-07**, com inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

É mister levar-se em conta que a Administração Pública do Município de Carnaubais/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do de seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há de se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentados.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A**

LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico da lavra do Dr. João Paulo Ferreira

Pinto Filgueira, Procurador do Município de Carnaubais/RN, em seu bojo foi favorável a contratação da empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.536.641/0001-07** no valor total de **R\$ 2.139,10** (dois mil cento e trinta e nove reais e dez centavos), tudo de acordo com os documentos acostados neste processo.



Carnaubais/RN, 10 de março de 2021.
Lúcia Helena Barbalho Mendes
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.16.0001

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA**, inscrita no CNPJ: **13.536.641/0001-07** no valor total de **R\$ 2.139,10** (dois mil cento e trinta e nove reais e dez centavos), referente à mão de obra destinada à revisão e manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos pleiteado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. **Lúcia Helena Barbalho Mendes**, Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Carnaubais/RN, determinando que proceda a publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 10 de março de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN